SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1
N.º/2026

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS PARA A BASE DE APOIO AO CICLOTURISMO (ÁREA: 1.708,00 M² / ÁREA CONSTRUÍDA: 126,00 M²), NA SP- 148, KM 1 – RIACHO GRANDE, TENDO COMO BASE O ESTUDO PRELIMINAR FORNECIDO PELA PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

CONTRATADA:

DISPENSA Nº 10.002/2026.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude, Secretário(a) de, de conformidade com o Decreto Municipal nº 22.967/2025, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **.....**, com endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Contratação nº **PC 1520/2026**, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, em especial a aprovação da Diretora do Departamento de Licitações e Materiais inserta às fls. do mencionado processo, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

1.0. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o MUNICÍPIO serviços de elaboração dos projetos executivos para a base de apoio ao cicloturismo (área: 1.708,00 m² / área construída: 126,00 m²), na SP-148, Km 1 – Riacho Grande, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Processo de Contratação nº 1520/2026 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

2.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O regime de execução contratual deverá atender ao previsto no item 7 do Termo de

Referência.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, **prorrogável por igual período**, conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.3. **Não** é permitida a subcontratação do objeto, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.4. O acompanhamento da execução, bem como a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços ora contratados serão exercidos pelo(s) Sr(a)(s). xxxxxxxx (matrícula, função e lotação)

3.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos funcionários indicados no Termo de Referência, devidamente designados pela Secretaria municipal competente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

3.7. É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação em serviço executado.

3.8. Caberá a fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

3.9. A Fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar aos Contratantes ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução deste contrato.

4.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos da Lei Federal

nº 14.133/21.

4.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.6. Os serviços deverão ser iniciados e executados nos prazos e etapas estipulados no Termo de Referência.

5.0. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** inserta às fls. do Processo de Contratação n° 1520/2026.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contado da data da atestação, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.3. A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.5. Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.

5.6. Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 2110/2022, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

5.7. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste contrato.

5.8. A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, para fins de pagamento.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.10. Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo **MUNICÍPIO** nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

6.0. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-FINANCEIRO

6.1. **DO REAJUSTE**

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.1.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser aplicado mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município - ou por meio eletrônico institucional - licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

6.1.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice IPCA (IBGE), observada a variação efetiva dos custos e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação (23/10/2026)

6.1.4. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
b) Um mês de retroação da incidência

6.1.5. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

6.1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado.

6.1.7. O não requerimento do reajuste no prazo de 1 (um) ano subsequente ao período aquisitivo poderá ensejar preclusão temporal, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

6.1.8. Os efeitos financeiros do reajuste limitar-se-ão aos períodos subsequentes à data do requerimento protocolado.

6.1.9. O reajuste dependerá de aprovação pela autoridade competente e será formalizado por Termo de Apostilamento elaborado pelo Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2.

6.2. **DA REVISÃO**

6.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ser pleiteada a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O requerimento expresso da CONTRATADA deverá ser instruído com prova robusta demonstrando a ocorrência do fato extraordinário, o nexo de causalidade direto com o aumento dos custos e a comprovação analítica de que o impacto inviabiliza a execução do objeto.

6.3. DOS PRAZOS PARA RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

6.3.1. O prazo para resposta da Administração aos pedidos para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

6.3.2. O prazo estipulado no subitem anterior refere-se estritamente à emissão de resposta ao pedido, não implicando, em nenhuma hipótese, a concessão automática do benefício pleiteado pela **CONTRATADA.**

7.0. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como nas cláusulas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas cláusulas 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, de 15% a 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na cláusula 7.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na cláusula 7.1.2, a multa será de de 15% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na cláusula 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na cláusula 7.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11. O **MUNICÍPIO** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **MUNICÍPIO**.

8.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para a presente contratação, em conformidade com a faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a baixa complexidade do objeto e o valor da contratação.

9.0. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

9.2. Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.0. DO VALOR

10.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$..... (.....).

10.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº

10.3. Não foi elaborada matriz de alocação de riscos para este contrato, considerando a baixa complexidade do objeto, sendo os riscos contratuais tratados conforme as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

11.1. Este Contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e pelas demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, _____ / _____ / _____

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Testemunhas:

1. _____ 2. _____